



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Erlina Alexandre Covele, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Pedro Julião Como, para passar a usar o nome completo de Lennon Julião Como.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo Chifutuane Madaucane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paulo Alexandre Madaucane Machehane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana Jovens Bancários – AMJB como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número um cinco da Lei n.º 8/91, de Julho e artigo um do Decreto n.º 21/91, de três de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Jovens Bancários – AMJB.

Maputo, sete de Março de dois mil e treze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Janeiro de 2013 foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Co., Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5299L, válida até 11 de Janeiro de 2018 para berilo, estanho, tantalite, no distrito de Pebane, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 16° 15' 30.00"	38° 52' 30.00"
2	- 16° 15' 30.00"	38° 56' 15.00"
3	- 16° 16' 30.00"	38° 56' 15.00"
4	- 16° 16' 30.00"	38° 57' 00.00"
5	- 16° 17' 00.00"	38° 57' 00.00"
6	- 16° 17' 00.00"	38° 58' 45.00"
7	- 16° 19' 00.00"	38° 58' 45.00"
8	- 16° 19' 00.00"	38° 52' 30.00"

Maputo, 1 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Fevereiro 2013, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5914L, válida até 8 de Fevereiro de 2018 para carvão, no distrito de Mutarara, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 16 41 30.00	34 53 45.00
2	- 16 41 30.00	34 54 30.00
3	- 16 41 45.00	34 54 30.00
4	- 16 41 45.00	34 54 45.00
5	- 16 44 45.00	34 54 45.00
6	- 16 44 45.00	34 55 00.00
7	- 16 45 00.00	34 55 00.00

Ordem	Latitude	Longitude
8	- 16 45 00.00	34 56 15.00
9	- 16 44 45.00	34 56 15.00
10	- 16 44 45.00	34 56 45.00
11	- 16 44 30.00	34 56 45.00
12	- 16 44 30.00	34 57 30.00
13	- 16 44 15.00	34 57 30.00
14	- 16 44 15.00	34 58 00.00
15	- 16 46 30.00	34 58 00.00
16	- 16 46 30.00	34 56 45.00
17	- 16 51 00.00	34 56 45.00
18	- 16 51 00.00	35 00 00.00
19	- 16 58 00.00	35 00 00.00
20	- 16 58 00.00	35 00 30.00

Ordem	Latitude	Longitude
21	- 16 59 00.00	35 00 30.00
22	- 16 59 00.00	35 00 00.00
23	- 16 59 45.00	35 00 00.00
24	- 16 59 45.00	34 57 15.00
25	- 16 58 45.00	34 57 15.00
26	- 16 58 45.00	34 58 00.00
27	- 16 57 00.00	34 56 15.00
28	- 16 55 45.00	34 56 15.00
29	- 16 55 45.00	34 55 00.00
30	- 16 55 45.00	34 55 00.00
31	- 16 52 15.00	34 55 00.00
32	- 16 52 15.00	34 53 45.00

Maputo, 1 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Jovens Bancários-AMJB

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Moçambicana De Jovens Bancários, adiante designada apenas por AMJB.

Dois) A AMJB é uma pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A AMJB e tem a sua sede no Campus Universitário da USTM, na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número seiscentos e dez, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AMJB é uma associação de âmbito Nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos:

Dois) Servir de plataforma de ligação entre os programas nacionais para juventude e a banca, através de:

- Promoção de políticas de crédito a Juventude Moçambicana, com recurso a divulgação dos produtos e serviços financeiros;
- Promoção de formações no âmbito do sistema financeiro moçambicano, bem como literacia financeira

orientada para a gestão de dinheiros, com vista a potenciar o jovem no desenvolvimento de empreendimentos nos formatos de planos de negócios, estudos de viabilidade comercial e bancária;

c) Promoção de pesquisas e colóquios sobre economia, negócios e finanças de Moçambique.

Dois) Para a realização dos objectivos indicados neste artigo, a Associação pode realizar qualquer tipo de actividade recreativa bem como celebrar convénios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, contanto que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação compromissos e interesses conflitantes com os objectivos da Associação, nem ponha em causa a sua independência.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Um) A AMJB rege-se pelos seguintes princípios:

- Igualdade e não discriminação;
- Boa fé;
- Respeito mútuo e entreadajuda;
- Prioridade do diálogo na resolução de conflitos;
- Intercâmbio científico, tecnológico, cultural e artístico;
- Independência e participação democrática.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da AMJB indivíduos e pessoas colectivas.

Dois) Podem ser membros individuais todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa, desde que exerçam a sua actividade numa instituição Bancária

Três) Podem ser membros pessoas colectivas as instituições Bancárias nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Quatro) Os candidatos a membros deverão manifestar a sua vontade preenchendo a ficha respeitante.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Os membros da AMJB classificam-se em:

- Fundadores;
- Ordinários;
- Honorários;
- Extraordinários;

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Consideram-se membros Fundadores todos os Jovens Bancários cuja documentação conste do acto constitutivo da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros ordinários)

Um) Os membros Ordinários podem ser activos e passivos.

Dois) Constituem membros activos, os membros integrantes do Conselho Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Três) São membros passivos todos os Jovens Bancários devidamente contratados no sistema bancário.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

Constituem todas as pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelos seus méritos

e serviços prestados à Associação e sejam como tal declarados em sessão da Assembleia Geral proposta pelo Conselho de Direcção mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros extraordinários)

Um) Constituem membros Extraordinários:

- a) Os Presidentes dos Conselhos de Administração dos Bancos;
- b) O Sindicato Nacional de Empregados Bancários;
- c) A Associação Moçambicana de Bancos;

Dois) O ingresso como membro extraordinário deve ser feito mediante requerimento dirigido à Assembleia Geral da AMJB.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos Membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Utilizar as instalações e o património da Associação;
- c) Participar em todas actividades e programas ligadas à Associação;
- d) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação.
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da Associação;
- g) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra a Direcção perante o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;
- j) Possuir cartão de identificação de membro;
- k) Beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros;

Dois) Os membros Honorários e Extraordinários é-lhes permitida a participação nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros

- a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;

- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da Associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- f) Usar e conservar o património da Associação;
- g) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as suas qualidades de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por período máximo de um ano;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e
- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da assembleia geral devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Aos membros que violem os fundamentos basilares da Associação e cujo comportamento revele o não cumprimento das suas obrigações ser-lhe-ão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Despromoção;
- e) Expulsão.

Dois) As medidas a serem aplicadas serão submetidas à apreciação da mesa da Assembleia Geral sob proposta da Direcção da AMJB, com excepção das alíneas a) e b) do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMJB:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

O património da AMJB é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AMJB:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Caberá a AMJB a criação e extinção de novos órgãos bem como a estruturação de outra tipologia orgânica.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMJB e é constituído por todos membros da AMJB.

Dois) São membros da Assembleia Geral todos os membros ordinários da AMJB.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Dois) A Assembleia Geral é representada pelos membros eleitos e é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Um Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Um vice-Presidente;
- c) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição)

Um) A eleição da mesa de Assembleia Geral será realizada mediante votação directa, secreta e pessoal.

Dois) A votação será feita na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato sob direcção dos membros cessantes.

Três) Todos os membros da Assembleia Geral têm direito ao voto e possuem igualmente o direito de ser eleitos para qualquer cargo a esta inerente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

- a) São ordinárias as sessões a terem lugar uma vez em cada semestre tendo como agenda a deliberação dos pontos estabelecidos nos presentes estatutos.
- b) São extraordinárias as sessões sempre que convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral; pode também ser convocada por carta dirigida ao Conselho de Direcção ou de qualquer membro activo dirigido à Assembleia, desde que, por motivo plausível e não se mostre possível aguardar a sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Apreciar e discutir o relatório da Direcção-Geral;
- b) Receber, examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras por parte da Direcção;
- c) Analisar o orçamento e definir o plano de acção;
- d) Deliberar sobre todas as matérias que lhe forem apresentadas;
- e) Decidir sobre a procedência das mesmas;
- f) Apreciar e aprovar os estatutos bem como as suas alterações;
- g) Aprovar o plano de actividades de cada ano;
- h) Deliberar sobre a admissão e expulsão dos membros Honorários e Extraordinários;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, composição da comissão eleitoral assim como agendar as eleições com no máximo cento e vinte dias de antecedência, na última sessão ordinária anterior as eleições;
- j) Sempre que oportuno, sancionar os membros que violem os Estatutos, demais normas e regulamentos aos quais estejam adstritos;
- k) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho Fiscal, desde que por motivo justificável;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa de voto mediante convocatórias afixadas em locais de perfil das Instituições Bancárias ou por meio de anúncio publicado no jornal de maior circulação ou

ainda por via de qualquer outro meio de comunicação social, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) Devem constar do comunicado o dia, o local, a hora e a agenda de trabalhos da respectiva reunião.

SUBSECÇÃO I

Presidente da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) O Presidente da mesa da Assembleia deve ser eleito dentre todos os membros na primeira sessão ordinária de cada mandato.

Dois) Será eleito o candidato que reunir a maioria dos votos dentre os membros presentes na sessão, neste caso o candidato que mais votos obtiver.

Três) Será eleito por um período de cinco anos não renováveis.

Quatro) Manter-se-á no exercício das suas funções até ao momento da investidura do novo Presidente eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Assembleia Geral sempre que se mostre oportuno;
- d) Planificar e propor a agenda de trabalho bem como a sua respectiva aprovação quando esta esteja sob a incumbência dos seus subordinados;
- e) Emitir pareceres sobre a matéria que lhe tiver sido proposta;
- f) Delegar funções aos seus subordinados.

SUBSECÇÃO II

Vice-Presidente

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente)

Um) Será eleito dentre todos os membros da Assembleia Geral e será o segundo candidato mais votado.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Assembleia:

- a) Representar o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Apoiar o Presidente no exercício das suas funções e cumprimento das suas atribuições e tarefas.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Noção e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da AMJB.

Dois) A Direcção Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-geral;
- d) Coordenadores dos departamentos;
- e) Um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Convocar reuniões entre os membros da AMJB sempre que oportuno.

Dois) Emitir pareceres sobre qualquer assunto relacionado a AMJB.

Três) Propor, discutir, implementar e reportar o plano de actividades anual.

Quatro) Gerir e fazer uso dos bens da Associação, desde que, de acordo com os fins associativos.

Cinco) Auxiliar e assessorar o Presidente naquilo que lhe compete e no concernente a gestão corrente da Associação.

SUBSECÇÃO I

Presidente do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleição e Mandato)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da AMJB e constitui o mais alto órgão executivo da Associação.

Dois) O Presidente será eleito pelos membros da AMJB, por meio de votação directa, secreta e pessoal.

Três) Só poderão se candidatar ao cargo de Presidente os jovens bancários que tenham contracto indeterminado e que se encontrem empregados a ano.

Quatro) O Presidente da AMJB exercerá as suas funções por um período de cinco anos, não renováveis.

Cinco) Em caso de destituição do Presidente deve-se convocar automaticamente novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente da AMJB:

- a) Dirigir a AMJB e representá-la dentro e fora do País, bem como em Juízo;
- b) Tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos e dos relatórios da associação;

- c) Garantir a harmonização no funcionamento da AMJB;
- d) Executar e fazer executar as deliberações da AMJB;
- e) Presidir e dirigir as reuniões da Direcção-Geral;
- f) Empossar os restantes membros da Associação;
- g) Assinar os documentos emitidos pela Direcção-Geral bem como os regulamentos por estes aprovados;

Dois) O Presidente pode delegar competências de acordo com os critérios de discricionariedade e de oportunidade.

SUBSECÇÃO II

Vice-Presidente

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Nomeação e competências)

O Vice-Presidente será nomeado segundo os mesmos critérios para nomeação do Presidente.

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente;

SUBSECÇÃO III

Secretário geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação)

O Secretário Geral será nomeado pelo Presidente da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Secretário Geral:

- a) Representar o Presidente e Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Presidir as reuniões quando devidamente delegado pelos seus superiores hierárquicos;
- c) Controlar o exercício e andamento das actividades sob direcção do Presidente;
- d) Informar aos membros da Associação sobre agendas de reuniões;
- e) Receber e fazer o controlo do expediente;
- f) Receber e fiscalizar os relatórios;
- g) Manter todos os membros bem como todos os interessados, informados sobre as decisões e pareceres da Direcção-geral.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador das actividades da AMJB.

Dois) Constituem membros do Conselho Fiscal:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição)

Um) A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita em sessão ordinária da Assembleia Geral sob direcção dos representantes desta e orientação dos membros do Conselho Fiscal em exercício das suas funções.

Dois) Todos os membros presentes têm direito a voto e este é directo, secreto e pessoal.

Três) Possuem igualmente o direito a se candidatar a qualquer cargo do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar os actos praticados pela Direcção;
- b) Assistir as reuniões da Direcção Geral;
- c) Examinar periodicamente as contas e balanço financeiro da Direcção e verificar se são exactas, apondo o seu visto no âmbito da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Emitir pareceres sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pela Direcção;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e advertir a Direcção face a qualquer irregularidade detectada;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal só pode prosseguir com as suas atribuições reunidos pelo menos dois de seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Poderá reunir-se com qualquer membro ordinário ou departamento sempre que julgar necessário para sessão de inquérito ou prestação de esclarecimentos.

Quatro) Anteriormente à aplicação de qualquer medida disciplinar o Conselho Fiscal deverá reunir-se e em conjunto realizar um processo de audição do membro em questão e fazer constar as suas declarações do seu processo individual.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) O Conselho Fiscal terá um mandato de cinco anos.

Dois) Manter-se-á no exercício das suas funções até o momento da investidura dos membros eleitos para o novo mandato.

Presidente do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Eleição)

Um) É o mais alto órgão do Conselho Fiscal e a sua eleição será perfeita na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato.

Dois) Será eleito dentre os membros da Assembleia Geral presentes na sessão.

Três) Dentre os candidatos apresentados considerar-se-á apto ao cargo o que reunir o maior número de votos, neste caso o que mais votos reunir.

Quatro) Será investido como tal pelo Presidente do Conselho Fiscal cessante.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento.

Dois) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Três) Assinar as actas e efectuar a expedição de vistos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AMJB será deliberada em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente o preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, Assembleia Geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a associações de caridade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissis, rege-se-á pelos princípios e normas gerais do direito civil e demais legislação aplicável.

Fourway Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas catorze á dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Riedwaan Hassiem e Rhiáz Hassiem, que regerà a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fourway Logistics Solutions, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a expedição internacional de fretes e carga aérea e marítima, importação e exportação incluindo vendas, consignação de carregamento de navios, aluguer, armazenamento e transferência, colecção de fretes e outros direitos alfandegários, solicitação para entrada em quarentena, logística de terceiros, transporte terrestre e consultoria de transporte relevante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Riedwaan Hassiem, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Rhiáz Hassiem, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um administrador, do administrador-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

São Martinho Beach Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e três D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi alterado o objeto social da sociedade em epígrafe, e por consequência alterado o artigo terceiro do pacto social, cuja nova redação vem adiante transcrito:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de

turismo e imobiliário, principalmente a respeito da propriedade conhecida como Parque Flores, localizada na Praia do Bilene, província de Gaza, a seguir designada quer por Parque Flores ou por propriedade, incluindo, mas não se limitando as seguintes actividades:

- a) Alojamento turístico, incluindo turismo residencial e habitação periódica;
- b) Alimentação e bebidas e salas de dança;
- c) Ecoturismo e excursões ecológicas a cavalos, bicicletas e caminhadas;
- d) Desportos náuticos e de lazer, incluindo pesca, mergulho, canoagem e vela;
- e) Excursões com canoas, barcos e jet-ski;
- f) Prestação de serviços, formação profissional, consultoria e assessoria na área de turismo;
- g) Compra, venda e gestão de imóveis;
- h) Intermediação imobiliária e agenciamento.

Dois) A sociedade exerce ainda a actividade de importação e exportação de bens relacionados com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir ou deter participações no capital de qualquer outra sociedade, independentemente do seu objecto social, ou participar em sociedades, associações empresariais, grupos de sociedades ou quaisquer outras formas de associação.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Luís Valente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Farmacia Luis Valente, Limitada, matriculada sob NUEL 100201364, deliberaram, a exclusão dos sócios Fernando Jose Amoroso Diogo da Silva e Miguel

José Diogo da Silva Rodrigues Missionário, amortizando as referidas quotas a favor da sociedade. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuído do seguinte modo:

- a) Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com uma quota de treze mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Farmacia Luís Valente, limitada, com uma quota de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Anabela dos Santos Marques Valente, com dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

L.A.C Hlamalane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, na sede da sociedade, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da L.A.C Hlamalane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100321777, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, deliberou o seguinte:

Saída de um sócio, divisão, cessão de quotas no valor de quarenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital que o sócio Amílcar Baião Mate, possuía e que cedeu na totalidade aos sócios, Celso Salomão Couane, Leonel Ângelo Matche e Edson Arão de Alexandre Martins.

Em consequência, é alterado o artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de sessenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e

três por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Salomão Couane;

b) Uma quota nominal no valor de quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ângelo Matche

c) Uma quota nominal no valor de quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Arão de Alexandre Martins

Maputo, sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Qualidade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folha cinquenta e um a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões meticais, tendo se verificado um aumento no valor de três milhões e quinhentos mil meticais, este aumento é feito através da converção do valor total registado nos livros de contabilidade da sociedade.

Que em consequência do aumento de capital social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de cinco milhões de meticais, dos quais quatro milhões de meticais realizados em dinheiro e, um milhão de meticais realizado em bens e equipamentos e, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido António Bila;

b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Patista Nanza.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Victória Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Victória Trading, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita no Bairro de Urbanização, Avenida de Angola, número mil quatrocentos e setenta e seis barra doze, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100268493, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Imran Khan e Riyad Ahmed Saiad cederam à totalidade das suas quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma, ao sócio Maqsd Jan, que por sua unificou as quotas cedidas com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, com todos os seus direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Maqsd Jan, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme;

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo BB S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral datada de oito de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Grupo BB S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo

sob o NUEL 100194562, foi alterada a sede social da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do número um, do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número 11, 1.º andar, porta 4, em Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maggie Massage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357771, uma sociedade denominada Maggie Massage, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Lihong Qui, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, residente na cidade de Maputo, bairro central, distrito de Kampfumo, titular do DIRE n.º 11CN000487M, emitido em Maputo, aos treze de Junho de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo: Feiyan Yu, solteira, nacionalidade chinesa, natural da Fujian, residente na Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00016947B, emitido em Maputo, aos sete de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Maggie Massage, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana, Distrito de Kampfumo, Avenida vinte e quatro de Julho número duzentos oitenta e cinco, primeiro andar, *flat* um, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza e massagem;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, artigos têxteis, louça, electrodomésticos diversos e outros não mencionados, incluindo outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais em outros pontos do país, aquisição de terras e outros fins de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Lihong Qui com doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital. Feiyan Yu com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Farmacêuticos Cláudio Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348683, uma sociedade denominada Serviços Farmacêuticos Cláudio Matavele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Tomé Matavele, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Violeta Cossa, natural de Xai-Xai – Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204233A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos dezassete de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Vladimir Lenine, número trezentos e sessenta e cinco, PH traço seis, quarto andar, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Serviços Farmacêuticos Cláudio Matavele Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil seiscientos e dezassete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples poderá a sociedade mudar a sede ou criar representações em qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a compra e venda de produtos farmacêuticos, através da exploração do estabelecimento comercial denominado Farmácia Deolinda.

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Cláudio Tomé Matavele.

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Cláudio Tomé Matavele, que desde toma posse.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

T.M.E Moçambique Tecnisafe Montagens Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100363380, uma sociedade denominada T.M.E Moçambique Tecnisafe Montagens Eléctricas, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mohemede Ayub Ismail, casado com Rosime Adamo Cassamo Ismail sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100301445C, de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

Segundo: Nuno Miguel Neves Guedes dos Santos, solteiro maior, natural de Raranhos-Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Pemba, portador do Passaporte n.º M053213, de vinte de Março de dois mil e doze, emitido pelo Governo Civil de Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de T.M.E Moçambique Tecnisafe Montagens Eléctricas, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número cento e setenta e dois rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, VI, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII e prestação de serviços na área de electricidade do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelo Mohemede Ayub Ismail e Nuno Miguel Neves Guedes dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ITEC Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100326469, uma sociedade denominada ITEC Solutions Moçambique, Limitada.

Entre:

Allan Stuart Beaton, solteiro maior, nascido aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e sessenta, em Lusaka – Zambia, portador do DIRE 11GB000030128, emitido pela Direcção Nacional de Migração residente na rua das Amendoeiras número cento e vinte traço Bairro Triunfo, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por primeiro outorgante.

Amanda Joy Matthews, solteira maior, nascida aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em Pretória – África do sul, residente na Rua das Amendoeiras número cento e vinte, cidade de Maputo, portador do DIRE 11ZA00019508M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, ITEC Solutions Moçambique, Limitada e

constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Tomas Nduda mil cento e cinquenta e cinco rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TECEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio, compra e venda, aluguer de equipamento informático, equipamento de impressão, técnicas de comunicação, assistência técnica e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, incluindo a compra e venda de participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto social diferente, assim como, fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outros de natureza semelhante.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de representação de marcas nacionais e internacionais.

Quatro) Os negócios, vendas e ou acordos comerciais resultantes do objecto deste contrato, serão realizados de acordo com os termos e compromissos, estabelecidos nos contratos ou acordos comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcaís, a realizar em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil metcaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, a subscrever e realizar pelo primeiro outorgante (Allan S. Beaton).
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, a subscrever e realizar pelo segundo outorgante (Amanda Joy Matthews).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até duas vezes o montante do capital social, na proporção das

respetivas quotas, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela gerência, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através do correio electrónico ou outros meios de comunicação a enviar para o endereço ou correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das

formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois sócios na proporção das respectivas quotas, e é por tempo que perdurar a sociedade.

Dois) São desde já, os sócios designados como gerentes ou director.

Três) Compete aos gerentes/director representar ou nomear representantes da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos gerente, director ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMPSEER — Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358832, uma sociedade denominada EMPSEER – Empreendimentos e Serviços Limitada.

Entre:

Arsénio Miguel Langa, casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria Joaquim Manuel Langa, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100301336B, doze de Julho de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, e

Hífremo da Jacinta Jaime Himede Mulabela, solteiro maior, natural de Macuse – Sede, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382740ª, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

EMPSEER – Empreendimentos e Serviços Limitada, podendo adoptar abreviadamente a designação EMPSEER, Limitada, na sua relação com o mercado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer

filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- c) Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas iguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Miguel Langa
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Hífremo da Jacinta Jaime Himede Malubela

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Os sócios poderão, a todo momento, e conforme a sociedade deles necessitar, realizar suprimentos considerados empréstimos, vencendo os juros que deverão ser deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão considerar os suprimentos como participação integral, ou parcial nos aumentos de capital social, nos casos em que se tal tiver sido definido logo de início, os suprimentos não vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne nos termos da lei sendo presidida no termos que forem aprovados em cada sessão.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a propositada e existência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por pelo menos dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades,

empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração poderá delegar as competências num director-geral, gerente ou administrador delegado a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios com poderes estabelecidos em acta, administrador delegado, gerente pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os contratos com fornecedores, clientes, parceiros, a movimentação das contas bancárias da empresa, e perante entidades oficiais do Estado e Governo, a sociedade deverá ser obrigada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou pelos membros do conselho de administração.

Dois) As atribuições e competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem dos balanços apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

INFO. Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100338300, uma sociedade denominada INFO. Consultoria e Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Alírio Alcâncer Rungo, de vinte e quatro anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 080213608G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e oito, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, bairro central B, caixa postal novecentos e trinta e nove.

Segundo: Dércio Felisberto Elias, de vinte e quatro anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315527N, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, bairro central B, caixa postal novecentos e trinta e nove.

Terceiro: Edy Adão Matavele, de vinte e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014849F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito urbano de KaMavota, Bairro Hulene B, quarteirão número cinquenta e quatro, casa número vinte e sete.

Quarto: José Juízo Banze, de vinte e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068674Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Zona Verde, quarteirão número treze, casa número setecentos e quarenta, rua trinta e dois cento e catorze.

Quinto: Pedro Orlando Rungo de vinte e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110384603J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Janeiro de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Urbano de KaMubucuané, Bairro Inhagoia A, quarteirão número oito, casa número doze, célula D.

Sexto: David Fortunato de vinte e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100036321P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, Bairro Central A, número mil duzentos e cinquenta e quatro.

Que pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade comercial de Anónima (Prestação de serviços e consultoria), que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação INFO. Consultoria e Serviços, Limitada, é uma Sociedade Comercial, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida. Julius Nyerere número duzentos cinquenta e sete, Edifício do MICTI CIUEM – Centro de Informática Universidade Eduardo Mondlane, Campus Universitário Principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, quando for conivente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão de informações para negócios;
- b) Criação e gestão de bases de dados;
- c) Estudos de mercado;
- d) Criação de directórios e repositórios;
- e) Desenho e implantação de centros de serviços de informação;
- f) Formação em gestão de informação;
- g) Informatização de unidades de informação;
- h) Gestão de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes:

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de três mil meticais, e está integralmente realizado correspondendo à soma de seis quotas a saber:

- a) Uma quota de setecentos e oitenta meticais, correspondente a vinte e seis porcos do capital social, pertencente ao sócio Alfrío Alcâncer Rungo;
- b) Uma quota de setecentos e oitenta meticais, correspondente a vinte e seis porcos do capital social, pertencente ao sócio Dércio Felisberto Elias;
- c) Uma quota trezentos e sessenta meticais, correspondente a doze porcos do capital social, pertencente ao sócio Edy Adão Matavele;
- d) Uma quota trezentos e sessenta meticais, correspondente a doze porcos do capital social, pertencente ao sócio José Juízo Banze;
- e) Uma quota trezentos e sessenta meticais, correspondente a doze porcos do capital social, pertencente ao sócio Pedro Orlando Rungo; e
- f) Uma quota trezentos e sessenta meticais, correspondente a doze porcos do capital social, pertencente ao sócio David Fortunato.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações, divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou operação de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum feito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração dos administradores será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa dos administradores.

Três) A convocação da assembleia geral compete aos administradores e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e resultados)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios:

- a) Dos lucros de exercício, uma parte correspondente a quarenta porcos deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal;
- b) Para os lucros a serem distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, numa percentagem de sessenta porcos;
- c) Para outras reservas que sejam criadas por deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tembo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264358, uma sociedade denominada Tembo Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Gabriele Luigi Fossati-Bellani, de nacionalidade americana, portador do DIRE número um um US zero zero zero zero dois sete um três C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze.

Michele Santoro, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte número AA dois um nove três zero oito nove, emitido aos quatro de Junho de dois mil e nove, residente na Cidade de Maputo;

Mayur Kishorchandra Modi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400123S emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez residente na cidade de Maputo;

Sergio Albero Namburete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tembo Investimentos, Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, tem a sede na Rua de Gorongosa, número sessenta cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários, desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão de projectos de construção civil e imobiliários, serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil, Serviços de assessoria e consultoria, prestação de serviços em geral, comércio a grosso e a retalho, indústria do turismo e actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Gabriele Luigi Fossati-Bellani;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Michele Santoro; e
- c) Uma quota com valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;
- d) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sergio Alberto Namburete.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Outbrand Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369413, uma sociedade denominada Outbrand Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Pedro Miguel de Castro Monteiro, solteiro maior, natural de Fafe-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00008392A emitido aos treze de Dezembro de dois mil e doze em Maputo;

Segundo: Itumeleng Christine Ramela, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670595M emitido aos nove de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Outbrand Services, Limitada e tem a sua sede na Matola, Rua doze mil trezentos e cinco número quatro condomínio Shelyns loja número onze, podendo por deliberação da Assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, nas áreas de: publicidade, montagem e assistência técnica de painéis, serigrafia, consultorias, assessorias, agenciamento, eventos, consignações, comunicação e imagem, gestão, imobiliária, marketing procurment, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos diversos, outros serviços pessoais e afins, importação e exportação no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dezasseis mil meticais subscrito pelo sócio, Pedro Miguel de Castro Monteiro e outra quota no valor de quatro mil meticais subscrita pela sócia Itumeleng Christine Ramela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel de Castro Monteiro que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Muneuasse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367920, uma sociedade denominada Muneuasse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Enesto Muxlhanga, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio actual no Bairro da Malhangalene A, quarteirão um, casa número mil e setenta Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110300121226F, emitido em dezoito de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muneuasse Construções sociedade unipessoal limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege pelos presentes estatutos e de mais legislações.

Dois) Aplicável a sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número mil e setenta Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais delegações sucursais agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro. Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício das actividades nas seguintes áreas: construção civil e obras públicas, estaleiro de materiais de construções de pequena dimensão.

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão do sócio único exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizado para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com mesmo nominal pertencente a Salvador Ernesto Muxlhanga.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o assunto de capital definido as modalidades de termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis as prestações suplementares do capital mas o sócio único poderá conceder a sociedade o suprimentos de que necessita nos termos e condições por eles afixados.

Dois) Entende se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiar em caso de o capital se revelar insuficiente constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade em necessidades de qualquer outro de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear pelo meio de procuração do sócio mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação do sócio único a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

Três) Das disposições finais.

Quatro) Negócios com a sociedade.

Cinco) O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade sujeito a forma e as formalidades prescritas na lei para a celebração.

ARTIGO NONO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade nas condições que lhe aprovar e de acordo com formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade declarada dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e mais legislações aplicáveis.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozibérico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368447, uma sociedade denominada, Limitada.

entre:

João Américo Mpfumo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido aos nove de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e que também outorga neste mesmo contrato em representação dos sócios Pedro Rosello Esteban e Alfonso Navarro Peromingo, ambos de nacionalidade espanhola, de acordo com as procurações em anexo.

Maria Celeste Caetano Gimo, solteira, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 1100302398545F, Emitido aos dez de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação civil.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozibérico, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil duzentos setenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral à grosso e a retalho;
- b) Participações noutras sociedades;
- c) Importação e exportação;
- d) Representação e intermediação comercial;
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) João Américo Mpfumo, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Maria Celeste Caetano Gimo, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Pedro Rosello Esteban, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

d) Alfonso Navarro Peromingo, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para

deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tax Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100366630, uma sociedade denominada Tax Consulting, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nilsa Valimamade, solteira, maior, natural de Campo Grande-Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480318P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, com domicílio na Avenida Ho Chi Min, número mil seiscientos e nove, primeiro Andar-Único, Cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Nurjhá Esmail Haje Omar, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479792B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente no Bairro de Mikadjuine, quarteirão vinte e sete, casa número nove, Cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Tax Consulting, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil duzentos e setenta e nove, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Tax Consulting, Limitada tem como seu objecto principal a consultoria fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cento e dez mil meticais, corresponde a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nilsa Valimamadé;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nurjhá Esmail Haje Omar;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo tricentésimo décimo oitavo do código comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao senhor Mamad Shabir Gulamo Catiara, que poderá obrigar a sociedade bastando a sua assinatura, que ocupará o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos

da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Csysdata Net–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002505381, uma sociedade denominada Csysdata Net–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jorge Carvalho Pina de Almeida, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º L739181, emitido aos um de Junho de dois mil e onze, em Berna, Suíça.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Csysdata Net – Sociedade Unipessoal, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Csysdata Net Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectivo a prestação de serviços, assessoria e consultoria na área informática e semelhantes.

Dois) A sociedade dentro do mesmo âmbito pode desenvolver outras actividades ligadas ou não ao seu objecto primitivo, desde que tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de trinta mil metcais, realizado em dinheiro, e se encontra representada por uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Carlos Jorge Carvalho Pina de Almeida.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio o desejar e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio único que desde já é nomeado gerente com dispensa à caução, sendo necessário a assinatura deste para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo único: O gerente poderá delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade por convocação do sócio único, reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo ser extraordinária, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cedência de quotas, parcial ou total, pode ser feita pelo sócio único a qualquer interessado, por meio de acta da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Annualmente será dado como balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Advising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100366665, uma sociedade denominada Mozambique Advising, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nilsa Valimamade, solteira, maior, natural de Campo Grande-Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480318P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, com domicílio na Avenida Ho Chi Min, número mil seiscentos e nove, primeiro Andar-Único, Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Nurjá Esmail Haje Omar, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479792B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente no Bairro de Mikadjuine, Quarteirão vinte e sete, casa número nove, Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mozambique Advising, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo, Avenida. Ho Chi Min, número mil seiscentos e nove, 1.ª único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Mozambique Advising, Limitada tem como seu objecto principal a consultoria empresarial, projectos de investimento, projectos ambientais, avaliações e despacho aduaneiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cento e dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nilza Valimamade;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nurjhá Esmail Haje Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao senhor Mamad Shabir Gulamo Catiara, que poderá obrigar a sociedade bastando a sua assinatura, que ocupará o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MD Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368404, uma sociedade denominada MD Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Muhammad Abdulrasul Daya, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Julius Nherere número trezentos e sessenta, cidade de Maputo

Polana – Cimento, portador do DIRE N.º 11PT00022821 C, emitido aos catorze de Maio de dois mil e doze e válido até catorze de Maio de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MD Imobiliária, e tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua Anguane, número cento e sessenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários;

b) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; e actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Muhammad Abdulrasul Daya.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Revolta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368021, uma sociedade denominada Revolta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Nunes, solteiro, natural de Lisboa, residente no Bairro do Lumiar, cidade de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º (ainda por indicar), emitido no dia, em quatro:

Segundo: Arnaldo Machivene, solteiro, natural da Maputo, residente no Bairro do Hulene A Quarteirão quarenta e dois casa trinta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 02218428, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e doze, no Distrito Urbano quatro:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Revolta, Limitada, e tem a sua sede em Nampula, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto representações, comércio e consultoria em gestão integrada de resíduos, nomeadamente resíduos sólidos urbanos, com importação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Luis Nunes, com o valor de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital, Arnaldo Machivene, com o valor de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luis Nunes como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitações de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boabab Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367629, uma sociedade denominada Boabab Investimentos, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Giva Rahim Remtula, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Sérgio Alberto Namburete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105126398 Q, residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Mayur Kishorchandra Modi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004001235 S, residente na cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Baobab Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Comércio a grosso e a retalho;
- i) Indústria do turismo; e
- j) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa

ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente ao senhor Giva Rahim Remtula. (do capital social, pertencente ao sócio gerente) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao senhor Sérgio Alberto Namburete (do capital social, pertencente ao sócio)
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao senhor Mayur Kishorchandra Modi (do capital social, pertencente ao sócio).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e

concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral. A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente senhor Giva Rahim Remtula, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Allbookings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368722, uma sociedade denominada Maputoallbookings, Limitada

Entre:

Primeiro: Andrea Scuzzarella, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º AM 562700, com a Autorização de Residência Temporária n.º 99003844, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte de Novembro de dois mil e oito, e residente em Maputo;

Segundo: Silvia Sabina da Conceição Mulhovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AC 059852, emitido pela Direcção Nacional de Migração, emitido a seis de Setembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Terceiro: Carmen Tondina, solteira, maior, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA4391161, de até o dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputoallbookings Limitada, cujo objecto é fornecer serviços como agência de turismo, podendo também efectuar todo o tipo de consultorias e prestação de serviços;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Sol número oitenta e nove, terceiro piso, flat número oito, Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de tres quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais e correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Andrea Scuzzarella, outra no valor nominal de quatro mil meticais e correspondente a quarenta por cento, pertencente a socia Silvia Sabina da Conceição Mulhovo e ultima no valor nominal de dois mil meticais e correspondente a vinte por cento, pertencente a sócia Carmen Tondina.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na

República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputoallbookings, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e oitenta e cinco, nono andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecer serviços de agencia turistica e a prestação de serviços nas áreas de turismo, restauração, catering e organização de eventos, importação e exportação, podendo também efectuar todo o tipo de consultorias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil meticais e correspondente a vinte por cento, pertencente a sócia Carmen Tondino, e outras duas no valor nominal de quatro mil meticais cada, correspondentes a quarenta por cento cada, pertencentes aos sócios Sílvia Sabina da Conceição Mulhovo e Andrea Scuzzarella.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do administrador único;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio Andrea Scuzzarella.

Dois) O administrador único terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) O administrador único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a intervenção do administrador único.

Cinco) É vedado ao administrador único obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xikalango Servicos & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369486, uma sociedade denominada Xikalango Serviços & Eventos, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

Dulce Gizela Lúcia Paulo, de trinta e cinco anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100616617S, emitido em onze de Novembro de dois mil e dez.

Lúcia Helena dos Santos Paulo, de cinquenta e quatro anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322343B, emitido em quinze de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xikalango Serviços & Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral número duzentos e vinte e um, terceiro andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Catering e realizações de eventos;
- b) Prestação de serviços complementares ou subsidiários a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcaís, conforme ao cambio do dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcaís pertencente a Lúcia Helena dos Santos Paulo correspondente a cinquenta por cento;

- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcaís pertencente a Dulce Gizela Lúcia Paulo correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do (da) gerente eleito (a) em assembleia geral pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) Gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões das sócias, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por elas assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale dos Emboadeiras 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100363666, uma sociedade denominada Vale dos Embondeiros 4, Limitada.

Entre:

Primeiro: Adamo Valy Mahomed, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José da Silva Frechaut Valy, portador do Bilhete de Identidade 110100215296A, emitido em Maputo a vinte e um de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil;

Segundo: Stuart Gregory Hulley Miller, casado, regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º 475641559, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e oito, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africana;

Terceiro: Colin Garfield Page Taylor, solteiro, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00048111, emitido em trinta de Agosto de dois mil e onze, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africana;

Quarto: Charles Cawood, solteiro, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01248114, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Departamento de “Home Affairs” Sul Africana, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, casado, com Número Único de Identificação Tributária 100842793, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vale dos Embondeiros 4, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vale dos Embondeiros 4, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir um de Junho de dois mil e doze.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a Promoção, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais, representando trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Adamo Valy Mahomed;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais, representando trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Stuart Gregory Hulley Miller; e
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e seiscentos meticais, representando vinte e quatro ponto quatro por cento do capital social, pertencente a Colin Garfield Page Taylor; e
- d) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representando nove ponto quatro por cento do capital social, pertencente a Charles Cawood.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padeco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367564, uma sociedade denominada Padeco, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Giva Rahim Remtula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Sérgio Alberto Namburete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105126398 Q, residente na Cidade de Maputo;

Terceiro: Mayur Kishorchandra Modi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004001235 S, residente na Cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Padeco, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, cidade de Maputo.

Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; prestação de serviços imobiliários; desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; e actividades de importação e exportação.

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a quatro quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de, correspondente a trinta e três vírgula

trinta e quatro por cento, pertencente ao senhor Giva Rahim Remtula do capital social, pertencente ao sócio-gerente;

- b) Uma quota com valor nominal de dez mil, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao senhor Sergio Alberto Namburete do capital social, pertencente ao sócio;
- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao senhor Mayur Kishorchandra Modi do capital social, pertencente ao sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral. A administração da sociedade será exercida pelo sócio – gerente senhor Giva Rahim Remtula, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367955, uma sociedade denominada Millenium Security, Limitada entre:

Assifé Satar Adam, maior, casado, natural de Nampula- Ilha de Moçambique, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101001995P, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil Maputo, residente na Avenida Maguiguana número dois mil noventa e dois, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo; e

Mahomed Amin Khalid Sidat, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110416300Q, emitido aos três de Abril de dois mil e oito, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Angola casa número nove-A, Bairro de Minkadjuine, cidade de Maputo; Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Millenium Security, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividade de segurança privada, nomeadamente protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido por duas quotas iguais;
- d) O senhor Assif Satar Adam, detém uma participação social no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e o senhor Mohamed Amin Khalid Sidat detém uma participação social no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- e) As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Millenium Security, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Matola C, rua Jaime Cortesão, número um.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de segurança privada, a protecção e segurança de pessoas e bens, a segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Assif Satar Adam;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio que corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente a Mohamed Amin Khalid Sidat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, devendo ser registada e produz efeitos a partir da data do registo.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida por sentença judicial, produz efeitos a contar da data da mesma.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral e posteriormente publicada.

Quatro) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de dois meses, é desde já nomeado como administrador o senhor Assif Satar Adam.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

CRN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do código comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos, casado com Maria do Rosário de Sousa Sentieiro Reis Santos, no regime de comunhão de adquiridos,

natural de Cubal, Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L017594, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Miguel Torga, número um Santo António da Caparica, Costa de Caparica, Almada, neste acto representado pelo Senhor Ivan Roberto Ibraimo do ó da Silva conforme procuração que se anexa para todos os efeitos legais e Ivan Roberto Ibraimo do ó da Silva, casado em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100106073A, emitido aos onze de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral número cento e noventa e três, Flat quatro, Bairro Central, Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CRN Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Paula Isabel número cento e treze, Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade é devidamente assinado pelo notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a actividade relacionada com representação, comércio, importação, exportação e serviços especializados de impressão, e de manutenção e suporte de equipamentos de impressão, assim como alguma outra actividade que for complementar ou acessória ao objectivo principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos.

- b) Uma quota, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por dois membros.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a decisão da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo socio Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Matola, treze de Fevereiro de treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chilli Millie Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368218, uma sociedade denominada Chilli Millie Supermarket, Limitada.

Entre:

Sahabana Mahomed Iqbal, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098358C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Março de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Maputo, e

Arfan Mahomed Iqbal, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725103M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil

e onze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos e clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Chilli Millie Supermarket, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia número quatrocentos e cinquenta rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas seguintes áreas de comércio a grosso e retalho de supermercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticais equivalente cinquenta por cento a

meticais dez mil meticais subscrita e realizada por Shabana Mahomed Iqbal:

- b) Uma quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento a meticais subscrita e realizada por Arfan Mahomed Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida por dois ou mais gerentes a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes Estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência serão exercidas pelo senhor Arfan Mahomed Iqbal, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Arel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368110, uma sociedade denominada Auto Arel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Armando Pedro Mabutana Mugaduaia, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Hulene, Rua número dezasseis, Quarteirão dez, casa número trezentos e quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 10103997114I, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez na Cidade de Maputo; e

Organizações Fainda- Sociedade Unipessoal Limitada, representada por Fenias Elias Manhiça, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão de bens com Cláudia Helena da Esperança Maquile Manhiça, natural de Calanga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055592A, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Arel, Limitada.

SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número quatrocentos e cinquenta e um, quarto andar flat nove.

TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços áreas de bate chapa, pintura, electricidade-auto, mecânica, e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Organizações Fainda;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Armando Pedro Mabutan.

SEXTA

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

SÉTIMA

O exercício social coincide com o ano civil.

OITAVA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

NONA

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**António Eugénio de Castro
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367246, uma sociedade denominada António Eugénio de Castro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Eugénio de Castro, separado de facto, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua José Macamo número cento e quarenta, Distrito Municipal Kapfumo, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316993Q, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de António Eugénio de Castro Sociedade Unipessoal, Limitada (A.E.C. Limitada.), é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Macamo número cento e quarenta, Distrito Municipal Kapfumo, Maputo traço dois, Polana Cimento.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de transportes e construção civil;
- c) Agro-pecuária e agro-processamento;
- d) Pescas, piscicultura e camaronicultura.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, que corresponde à uma quota do único sócio António Eugénio de Castro, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é desde já conferida ao sócio António Eugénio de Castro, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que além dos outros poderes conferidos, abrirá e movimentará as respectivas contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos de interesse para a sociedade e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que circunstâncias assim o exijam e ou justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Benn Services– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352559, uma sociedade denominada Benn Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Bernardo Zandamela Júnior de vinte e seis anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081444P emitidos aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Benn Services–Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Benn Services Sociedade–Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, numero mil setecentos e noventa e quatro.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá permitir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representacao no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, manutenção e reparação de equipamento de escritório, informático e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovacao das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais representado por uma quota unica de valor nominal idêntico, da qual é titular Bernardo Zandamela Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos nas sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo socio Bernardo Zandamela Junior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto omissos por presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thabeliwa Publicidade – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367564, uma sociedade denominada Thabeliwa Publicidade – Sociedade, Limitada.

Costa Joaquim Fijamo, casado, natural de Maquival-Nicoadala, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade N.º 110101281278N, emitido aos onze de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thabeliwa Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil oitocentos e oitenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e publicidade, prestação de serviços, importação e exportação de material gráfico e equipamento;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e cinco mil meticais e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Costa Joaquim Fijamo.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEIS

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Costa Joaquim Fijamo, em casos de ausência fica obrigada pela assinatura da senhora Antonieta dos Santos Gabriel.

ARTIGO OITO

Cessão

A deliberação da sociedade será feita com a decisão do administrador numa assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NOVE

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regularizado e resolvido de acordo com a lei comercial. Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luri Moz–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369265, uma sociedade denominada Luri Moz–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Luís Pedro da Guia Correia, casado com Ana Rita de Carvalho Leite Marques Correia sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G943940 emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Lisboa, residente quando em Moçambique na Rua dos Eucaliptos número duzentos e quarenta e oito - Triunfo – Maputo, constitui uma sociedade por

quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta denominação de Luri Moz- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos número duzentos e quarenta e oito — Bairro do Triunfo, distrito de Maputo — Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de consultadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais totalmente detido pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade caberá ao sócio único cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que não se encontra regulamentado pelo presente contrato, remete-se para o código comercial das sociedades e demais legislação pertinente.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simbire Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade, Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100071797. Deliberam numa, divisão e cedência de quotas. Que em consequência da operada deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios, Xavier Vasco Quive e Délcia Raimundo Langa.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soft Aranha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove do mês de Agosto do ano dois mil e doze da sociedade Soft Aranha, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100114631 com um capital integralmente subscrito de quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove meticais e sessenta e nove centavos.

Em consequência das alterações feitas, ficam igualmente a composição dos artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove meticais e sessenta e nove centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

a) Uma quota com valor de trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três meticais e setenta e dois centavos, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Angélica Armando Tembe;

b) Uma quota com valor de quarenta e três mil, e quatrocentos e noventa e cinco meticais e noventa e sete centavos, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rooney Anderson Carlos Orlando.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simple Grafic, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Simple Grafic, Limitada, houve o aumento do objecto social e em consequência é alterado a redacção do artigo três do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- O exercício do comércio a retalho de venda e impressão de artigos gráficos, brindes e painéis publicitários e artigos com impressão;
- Prestação de serviços na área de comercialização e representação;
- Prestação de serviços na área de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Íris Santos Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha oitenta e dois a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Fernanda dos Santos Veloso de Campos, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de quatro mil meticais a favor da sócia Íris Margarida Rodrigues de Almeida Santos.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Íris Margarida Rodrigues de Almeida Santos, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais;

b) Íris Margarida Rodrigues de Almeida Santos, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Alta Definição Hair & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Alta Definição Hair & Spa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL n.º 100359200. Deliberam numa cedência de quotas. Que em consequência da operada deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil Meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo duas do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social cada uma. subscritas pelos sócios Pedro Miguel de Vasconcelos Ventura Martins e Anabela Prior Pereira Valente e última no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Joana Catarina Pereira Valente.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palito Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368366, uma sociedade denominada Palito Entertainment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bruno Monteiro Bacar, solteiro de vinte e dois anos de idade, natural de cidade de Beira, residente em Maputo, Bairro de 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF 036607, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e nove, em Maputo.

Dingaan Júnior Mlambo, de vinte e nove anos de idade, nascido aos dezasseis de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e quatro na África do Sul, com o Passaporte n.º 8412165417089, filho de Mlambo Francisco Esteves e de Joana Fernando Come, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Palito Entertainment, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Olof Palme número novecentos e sessenta e cinco, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

Palito Entertainment, Limitada, constituir-se-á por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Palito Entertainment, Limitada, tem por objecto a fornecer serviços de organização de eventos, *workshop*, aluguer de tendas e mais serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Bruno Monteiro Bacar, com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Dingaan Júnior Mlambo, com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Preço — 57,57 MT

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bruno Monteiro Bacar.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.